

PORTARIA CONJUNTA Nº 106/2011/SES/AGE-COR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º. da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo sob n.º 91125/2008 de 27/02/2008, onde consta memorando n.º 977/GACVF/SDRH/SES/MT/2006 de 13/12/2006, da Gerência de Acompanhamento de Vida Funcional à Coordenadoria de Gestão de Pessoas informando que o servidor **Cleiton Estevam da Silva** [...] solicitou Licença para Tratamento de Interesse Particular, no período de 02 (dois) anos a partir de 16/10/2004, devendo retornar as atividades em 15/10/2006 e até a presente data não compareceu para regularização de sua situação funcional. [...].

Considerando o Despacho n.º 053/SGP/CPMM de 10/06/2008 expedido pela Coordenadoria de Provisão, Manutenção e Monitoramento – CPMM, Superintendência de Gestão de Pessoas encaminhando o processo supracitado [...] esgotadas as possibilidades de negociação entre as partes com o objetivo de regularização da vida funcional do interessado estamos encaminhando [...] para prosseguimento dos trâmites de abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Cleiton Estevam da Silva [...].

Considerando que, agindo assim, o servidor Cleiton Estevam da Silva, matrícula n. 905710010, cargo: Técnico do SUS, Perfil: Técnico em Contabilidade, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04; bem como os artigos 143, I, III e 165 da Lei Complementar Estadual nº 04/90.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Cleiton Estevam da Silva**, matrícula nº 905710010, cargo: Técnico do SUS, Perfil: Técnico em Contabilidade.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro procederem à apuração dos fatos:

- RENATO DA SILVA MOTA
- ALESSANDRA AUXILIADORA LAURA METELO DE SIQUEIRA
- TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS

Art. 3º. Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2011



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

